



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI**

**LEI**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 0429/2009 - CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DE SÃO  
JOÃO DO CARIRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**



ESTADO DA PARAÍBA

**Prefeitura Municipal de São João do Cariri**

Rua: João Pessoa – 121 - Centro - São João do Cariri-PB CNPJ: 09.074.345/0001-64

**LEI MUNICIPAL Nº 429/2009**

**De 05 DE Outubro de 2009**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DE SÃO JOÃO DO CARIRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI, ESTADO DA PARAIBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI, Órgão permanente, de composição paritária, com caráter deliberativo e consultivo, formulador e controlador das políticas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de São João do Cariri, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CAPÍTULO I  
DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** - Ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI, compete:

- I – aprovar a Política Municipal do Idoso;
- II – definir as prioridades da Política Municipal do Idoso;
- III – formular estratégias e controle de execução da Política Municipal do Idoso;
- IV – implementar a Política Municipal do Idoso no Município de São João do Cariri, observando as proposições e eventuais alterações da Política Nacional e Estadual específicas, bem como o Estatuto do Idoso e demais transformações que ocasionem mudanças na sua aplicação;
- V – promover a participação do idoso através de organizações e entidades que o representem, no Fórum Municipal do Idoso, de modo a colaborar na formulação, aplicação e avaliação das políticas, projetos e programas a serem desenvolvidos;
- VI – colaborar na divulgação dos programas, serviços e atividades do interesse do cidadão idoso, prestados pelo Poder Público.
- VII – atuar na capacitação de recursos humanos nas áreas de gerontologia social e da geriatria, visando a melhoria das ações de entidades e serviços do setor;
- VIII – fiscalizar a execução dos programas pertinentes ao idoso, bem como as instituições de longa permanência existentes no Município;
- IX – assessorar e apoiar instituições públicas ou privadas que promovam eventos educativos, informativos e de lazer, voltados para o público idoso;



ESTADO DA PARAÍBA

**Prefeitura Municipal de São João do Cariri**

Rua: João Pessoa – 121 - Centro - São João do Cariri-PB CNPJ: 09.074.345/0001-64

- X – promover atividades e campanhas de divulgação, formação de opinião e esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;
- XI – controlar, avaliar e auditar os recursos recebidos por entidades governamentais e não governamentais sediadas no Município, assegurando que estas se destinem à assistência do idoso;
- XII – apoiar e incentivar a criação de organizações destinadas à pessoa idosa;
- XIII – colaborar com a integração dos órgãos e instituições públicas ou privadas, no âmbito local, em todas as ações voltadas para o idoso;
- XIV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 10.741, de 1º/10/03 (Estatuto do Idoso), alterada pelas Leis 11.737, de 14/07/08 e 11.765, de 05/08/08, e Leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
- XV – elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- XVI – outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º -** O Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI será composto por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I – 03 (três) representantes do Poder Público Municipal, sendo:
  - a) - 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
  - b) - 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal da Saúde;
  - c) - 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal da Educação;
- II – 03 (três) representantes de entidades ou organizações não governamentais, da sociedade civil, de reconhecido trabalho desenvolvido na defesa e proteção dos direitos do idoso, no âmbito do Município de São João do Cariri, a saber:
  - a) - 01 (um) representante de Organização de Grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade;
  - b) - 01 (um) representante de Clube de Mães do Município;
  - c) - 01 (um) representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do Idoso.



ESTADO DA PARAÍBA

**Prefeitura Municipal de São João do Cariri**

Rua: João Pessoa – 121 - Centro - São João do Cariri-PB CNPJ: 09.074.345/0001-64

**Parágrafo único** - Os membros de que trata o inciso II serão escolhidos por voto direto, em assembléia geral convocada para este fim.

**Art. 4º** - Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI e seus respectivos suplentes serão indicados pelas respectivas Secretarias e Entidades relacionadas nos incisos I e II do artigo anterior, cuja designação para integrá-lo se dará por ato do Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

**Art. 5º** - As entidades da sociedade civil só poderão indicar representantes se comprovadamente estiverem atuando na área por um período de, no mínimo, 01 (um) ano.

**Art. 6º** - O órgão ou entidade que, por qualquer motivo, renunciar à sua representação ou deixar de participar do Conselho, deverá ser substituído por órgão ou entidade representativa do respectivo segmento.

**CAPÍTULO III**

**DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**Art. 7º** - A estrutura do Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI será composta por um Secretariado Executivo, integrado pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, todos escolhidos em processo eletivo;

**Art. 8º** - As atividades dos membros do Conselho serão regidas pelas seguintes disposições:

I – O membro do Conselho exercerá função de relevante interesse público, pela qual não receberá remuneração;

II – Cada membro terá direito a um único voto por matéria, submetida à apreciação do plenário;

III – Perderá o mandato o membro que faltar injustificadamente a 2 (duas) sessões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, no decorrer do seu mandato.

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por mês, podendo ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 10** - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI deverá elaborar o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da posse de seus membros, que será instituído por Resolução, depois de aprovado por dois terços de seus membros.

**Art. 11** - A Secretaria Municipal de Assistência Social propiciará ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso as condições necessárias ao seu funcionamento



ESTADO DA PARAÍBA

**Prefeitura Municipal de São João do Cariri**

Rua: João Pessoa – 121 - Centro - São João do Cariri-PB CNPJ: 09.074.345/0001-64

**CAPÍTULO IV  
DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO**

**Art. 12** - Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de São João do Cariri.

**Art. 13** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

- I – recursos provenientes de Órgãos da União, ou do Estado, vinculados à Política Nacional do Idoso;
- II – transferências do Município;
- III – as resultantes de doações do Setor Privado, Pessoas Físicas ou Jurídicas;
- IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – as advindas de Acordos e Convênios;
- VI - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº. 10.741/03;
- VII – outras.

**Art. 14** – O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

**§ 1º.** - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “**Fundo Municipal de Direitos do Idoso de São João do Cariri**”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial municipal, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso;

**§ 2º.** - A contabilidade do Fundo Municipal, tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação, pertinente;

**§ 3º.** - Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

- I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso;
- II – submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 15** – Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, o Prefeito Municipal, convocará, por meio de Edital, os integrantes da sociedade civil organizada, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em Fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta (30) dias após



ESTADO DA PARAÍBA

**Prefeitura Municipal de São João do Cariri**

Rua: João Pessoa – 121 - Centro - São João do Cariri-PB CNPJ: 09.074.345/0001-64

a publicação do referido Edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

**Art. 16** - A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias Municipais, no prazo de trinta (30) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 17** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Assistência Social.

**Art. 18** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI, EM 05 DE OUTUBRO DE 2009.**

  
**ROBERTO PEDRO MEDEIROS FILHO**

**Prefeito Constitucional**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO**

<b>Código da matéria</b>	<b>20210407082344</b>
<b>Título</b>	LEI Nº 0429/2009 - CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DE SÃO JOÃO DO CARIRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
<b>Tipo da matéria</b>	LEI
<b>Setor</b>	GABINETE DO PREFEITO
<b>Data de publicação</b>	05/10/2009
<b>Publicada e autorizada por</b>	LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
<b>Assinatura digital no documento</b>	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB no dia 05/10/2009. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210407082344&link=PMSJC>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

*Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.*

Data de emissão deste comprovante: 23/06/2026 05:15



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

Certificamos que a matéria de código **20210407082344**, intitulada **LEI Nº 0429/2009 - CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DE SÃO JOÃO DO CARIRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.

**Publicação:** 05/10/2009

**Setor:** GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA**.

**RESUMO DO OBJETO**

LEI Nº 0429/2009 - CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DE SÃO JOÃO DO CARIRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210407082344&link=PMSJC>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 23/06/2026 05:15



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO**

<b>Código da matéria</b>	<b>20210407082344</b>
<b>Título</b>	LEI Nº 0429/2009 - CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DE SÃO JOÃO DO CARIRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
<b>Tipo da matéria</b>	LEI
<b>Setor</b>	GABINETE DO PREFEITO
<b>Data de publicação</b>	05/10/2009
<b>Publicada e autorizada por</b>	LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
<b>Assinatura digital no documento</b>	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB no dia 05/10/2009. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210407082344&link=PMSJC>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

*Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.*

Data de emissão deste comprovante: 23/06/2026 05:15



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

Certificamos que a matéria de código **20210407082344**, intitulada **LEI Nº 0429/2009 - CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DE SÃO JOÃO DO CARIRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.

**Publicação:** 05/10/2009

**Setor:** GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA**.

**RESUMO DO OBJETO**

LEI Nº 0429/2009 - CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DE SÃO JOÃO DO CARIRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210407082344&link=PMSJC>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 23/06/2026 05:15